



CONTRATO 010/2021

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNPRESOL, NA FORMA DA RESOLUÇÃO Nº 3.922/2010 DO CMN – CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E SUAS ALTERAÇÕES; DA PORTARIA MPS Nº 519/2011 DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, E SUAS ALTERAÇÕES; ALÉM TAMBÉM DO FORNECIMENTO DE SISTEMA ONLINE PARA CONTROLE E MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA DISPENSA E SEUS ANEXOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DO FUNPRESOL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO E A EMPRESA MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO**, ente público municipal, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.348.050/0001-18, estabelecida a Rua Luiz Carolino de Siqueira, nº 184 – Solidão/PE, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Djalma Alves de Souza, casado, portador do RG nº 5.093.724-SDS/PE, devidamente inscrito no CPF sob o nº 285.935.884-68, residente e domiciliado na Rua Nova F, (Compesa 00800), centro, Solidão – PE, CEP: 56.795-000, no uso das atribuições legais, e a empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 14.813.501/0001-00, sediada à Av. Santos Dumont, nº 3060, Sala 719 Sala 721, Bairro Aldeota, Fortaleza - CE, CEP: 60.150-162, mais adiante designada CONTRATADA, aqui representada por Vitor Leitão Rocha, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob N.º 011.489.933-98, Identidade de N.º 96010027208 SSP/CE, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Doutor José Lino, nº 171, Ap. 2202, Torre Miró, Bairro Varjota, CEP: 60.165-270, tem entre si justo e acordado, tudo de acordo com o Processo Licitatório nº 009/2021 – Dispensa nº 005/2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, 21/06/1993 e Lei Complementar 123, 14/12/2006, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Instrumento a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria de investimentos para atender as necessidades do FUNPRESOL, na forma da resolução nº 3.922/2010 do CMN – Conselho Monetário Nacional e suas alterações; da Portaria MPS nº 519/2011 do Ministério da Previdência Social, e suas alterações; além também do fornecimento de sistema online para controle e monitoramento dos investimentos e demais condições estabelecidas na dispensa e seus anexos, conforme solicitação do FUNPRESOL, conforme especificações descritas no Termo de Referência, que faz parte integrante desta como transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Serviços

2.1 Os serviços necessários à execução do objeto deste Instrumento são aqueles relacionados no Anexo I do Processo Licitatório n.º 009/2021 – Dispensa n.º 005/2021 e a Proposta Comercial da CONTRATADA datada de 12/01/2021, os quais se incorporam ao presente Instrumento, para todos os efeitos legais, como se transcritos fossem.

Assinado de forma
digital por VITOR
LEITAO
ROCHA:01148993398
Dados: 2021.02.02
17:30:00 '03'00'

Rua Luiz Carolino de Siqueira, 184, Centro – Solidão/PE – CEP: 56795-000

Tele Fax: (87) 3830 - 1117 PABX (87) 3830 - 1140

E-mail: prefeituradesolidao@hotmail.com

DJALMA
ALVES DE SOUZA
285935884
68
Assistido diretoamente por: DJALMA
ALVES DE SOUZA - 285935884
CNPJ: 23.510.000/0001-05
C/IR: Sacomã - São Leopoldo - RS - CEP: 93.000-000
do Brasil - RFB - DU-RFB - CNAE: 43
CERTIFICADORA NUNES
CNPJ: 71.118.200/0001-25
C/IR: DJALMA
ALVES DE SOUZA - 26.358.988/0001-00
CNPJ: 23.510.000/0001-05
C/IR: Sacomã - São Leopoldo - RS - CEP: 93.000-000
do Brasil - RFB - DU-RFB - CNAE: 43
Documento emitido para: DJALMA
ALVES DE SOUZA - 285935884
Leykay/Qualicat - São Leopoldo - RS - CEP: 93.000-000
Data: 2021-02-02 10:50:16
Firm: Eudair - Versão: 10.0.9



2.2 Os trabalhos serão executados, preferencialmente, no escritório da CONTRATADA.

2.3 Atividades propostas:

- **Assessoria na escolha de produtos financeiros:** Assessoria na escolha dos produtos de investimentos que farão parte da carteira de investimentos do RPPS (papel consultivo). As sugestões de alocação dos recursos preservam sempre a indicação de qual instituição financeira o RPPS deseja alocar o recurso, ou seja, a escolha da instituição é do RPPS, a sugestão do produto é da empresa em conjunto com o RPPS.
 - **Análise e acompanhamento do cenário macroeconômico:** Através de acompanhamento permanente do cenário econômico, antever os movimentos das principais variáveis econômicas, tais como PIB, inflação, taxa de juros e taxa de câmbio do Brasil e do exterior como de maximizar retorno e minimizar os riscos incorridos nos produtos de investimentos.
 - **Análise de enquadramento dos investimentos na revolução CMN número 3.922/10:** A Resolução dispõe sobre as aplicações dos recursos dos RPPS, sendo necessário o enquadramento dos investimentos obedecendo aos limites presentes na legislação vigente e na política de investimentos do RPPS. Acompanhamento constante sempre avaliando, antes de aplicações ou resgastes de recursos, se não ocorrerão problemas de desenquadramento.
 - **Lançamento do demonstrativo das aplicações e investimentos dos recursos – DAIR:** De acordo com a portaria MPS nº 519/2011, é obrigatório o envio mensal do DAIR, através do CADPREV sob pena de ficar com a CRP irregular. Através do envio mensal dos extratos de investimento e conta corrente do RPPS, elaborar e enviar o DAIR sob autorização e acompanhamento do gestor de recursos do RPPS.
 - **Elaboração da política de investimento e lançamento dos demonstrativos da política de investimento – DPIN:** A política de investimento estabelece a relação entre os objetivos do RPPS e a operacionalização dos investimentos. É quem rege e da o direcionamento à área de investimento do RPPS. De acordo com a Portaria MPS nº 519/2011, é obrigatório o envio do DPIN, através do CADPREV sob pena de ficar com a CRP irregular. Elaborar a minuta política de investimentos, apresentar presencialmente ao RPPS e elaborar e fazer o devido envio do DPIN o acompanhando até a efetiva regularidade.
 - **Auxílio no preenchimento dos formulários de autorização de aplicação e resgate – APR:** Desde 25 de junho de 2012, a Portaria MPS nº 170, passou a exigir que os RPPS preencham os formulários APR para todas as aplicações e resgates realizados. Disponibilizar através do sistema web, o preenchimento do formulário e realizamos o acompanhamento rotineiro de tais formulários.
 - **Criação/Acompanhamento do comitê de investimentos:** Prestamos assessoria durante todo o processo de criação do comitê de investimentos e seu regimento. Após a criação do comitê, fazemos o acompanhamento das rotinas e enquadramento às normas vigentes, inclusive participando das reuniões quando necessário.
 - **Criação/Acompanhamento de credenciamento de instituições financeiras:** Desde 25 de abril de 2012, a Portaria MPS nº 170, passou a exigir que os RPPS façam um prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimentos antes da realização de

Assinado de forma
digital por VITOR
LEITAO
ROCHA:0114899339
8
Dados: 2021.02.02
17:30:26 -03'00'

Rua Luiz Carolino de Siqueira, 184, Centro – Solidão/PE – CEP: 56795-000.

DJALMA
ALVES DE
SOUZA:
2859358846



qualquer operação, além do credenciamento do distribuidor, quando for o caso. Disponibilizar um manual para credenciamento das instituições e fazer acompanhamento da documentação enviada por estas a fim de verificar a adequação ou não no que exige a norma vigente.

➤ **Elaboração de relatórios periódicos:**

a. **Carta mensal:**

Relatório contendo o panorama do mês anterior e perspectivas para o mês atual (macroeconômico, renda fixa e renda variável), índices do mercado e projeções. Enviado até o 5º dia útil de cada mês.

b. **Composição da carteira:**

Relatório de acompanhamento da rentabilidade do mês e acumulada dos investimentos do RPPS e o cumprimento ou não das metas estabelecidas. Enviado até o 10º dia útil de cada mês. Relatório exigido pela Portaria MPS nº 519/2011.

c. **Relatório Trimestral de investimentos:**

Relatório de acompanhamento da rentabilidade do trimestre e acumulada dos investimentos do RPPS e o cumprimento ou não das metas estabelecida; divisão da carteira entre instituições financeiras e subsegmentos de aplicação; índices de risco da carteira. Enviado até o 10º dia útil de cada trimestre. Relatório exigido pela Portaria MPS nº 519/2011.

d. **Alocação dos recursos:**

Sugestão de alocação dos recursos. Enviado sempre que necessário ou solicitado pelo RPPS, sem periodicidade definida. As sugestões devem preservar sempre os montantes alocados nas instituições definidas pelo RPPS. Não haverá, por parte da contratada, sugestão de alocação fora das instituições definidas previamente pelo RPPS.

➤ **Assessoria técnica e de informações junto aos órgãos reguladores e fiscalizadores:** A contratada deverá possuir profissionais qualificados sempre à disposição para quaisquer consultas referentes à legislação (instruções, portarias, ofícios, etc.) referentes aos investimentos do RPPS, inclusive quando do recebimento de notificações, ofícios ou auditoria dos órgãos de regulação no que se refere ao investimento.

➤ **Consultas de investimentos:** A contratada deverá ser composta por profissionais qualificados sempre à disposição para quaisquer consultas referentes a eventuais dúvidas relacionadas aos mercados financeiros e de capitais, índices econômicos, produtos oferecidos ao RPPS, certificações, etc. Estes devem ficar à disposição para fazer uma análise prévia de todos os produtos oferecidos ao RPPS pelas instituições financeiras.

➤ **Pareceres técnicos:** Quando do recebimento por parte do RPPS de sugestões, indicações de produtos financeiros, que poderá solicitar a elaboração de pareceres técnicos. Nestes pareceres constam as características dos produtos, bem como seus riscos, histórico de rentabilidade, enquadramento na legislação e Política de Investimentos e opinião acerca de viabilidade ou não de aplicação de recursos, além de outros pontos que forem pertinentes à tal produto.

➤ **Sistema de Gestão de Carteiras (online):** Disponibilização de login e senha de sistema online, onde podem ser consultados:

VITOR
LEITAO
ROCHA:01
148993398
Assinado de forma
digital por VITOR
LEITAO
ROCHA:0114899339
8
Dados: 2021.02.02
17:30:46 -03'00'

Rua Luiz Carolino de Siqueira, 184, Centro – Solidão/PE – CEP: 56795-000.
Tele Fax: (87) 3830 - 1117 PABX (87) 3830 - 1140
E-mail: prefeituradesolidao@hotmail.com

DJALMA ALVES DE SOUZA 2638305460
DNI: 078.011.000-01
CPF: 078.011.000-01
RG: 078.011.000-01
Órgão: Poder Executivo Federal
do Brasil - MPE, RJ-493 w-CPF A3.
OUVIDORIA, OUVIR
Câmara de Solidão - PE
CNPJ: 07118282000120 CNPJ: 07118282000120
ALVES DE SOUZA 2639358846
SOUZA: 2859358846
Assinatura emitida: 2021-02-02 17:30:46-03'00'
Firma Poder Executivo Federal - MPE, RJ-493 w-CPF A3.
68



- a) Composição da carteira de investimentos;
 - b) Enquadramento dos investimentos perante a Resolução CMN nº 3.922/2010 e Política de Investimentos;
 - c) Rentabilidade mensal dos investimentos e comparação à meta atuarial;
 - d) Emissão de relatórios trimestrais de investimentos;
 - e) Emissão de relatórios mensais sobre o cenário econômico nacional e internacional;
 - f) Divisão da carteira de investimentos por instituição financeira e segmentos de aplicação;
 - g) Atualização diária e automática dos valores das cotas dos fundos de investimentos;
 - h) Solicitação de parecer técnico sobre fundos de investimentos;
 - i) Credenciamento das instituições financeiras;
 - j) Elaboração dos Formulários APR;
 - k) Geração de login e senha para membros de Conselho e Comitê, Auditores ou quaisquer outras pessoas com acesso restrito a informações, sendo estas definidas pelo gestor do RPPS.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo e da execução dos serviços

Os serviços serão prestados a contar da assinatura do contrato, e perdurará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, de acordo com o que estipula a lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e Forma de Pagamento

4.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste Instrumento, o preço total de R\$ _____ (_____), nos valores abaixo relacionados e nos constantes da Proposta Comercial da CONTRATADA datada de ____/____/____, os quais se incorporam ao presente Instrumento, para todos os efeitos legais, como se transcritos fossem.

ITEM	SERVIÇO	UND	QUANT.	P. UNIT.	TOTAL
01	Assessoria e consultoria de investimentos para atender as necessidades do FUNPRESOL, na forma da resolução nº 3.922/2010 do CMN – Conselho Monetário Nacional e suas alterações; da Portaria MPS nº 519/2011 do Ministério da Previdência Social, e suas alterações; além também do fornecimento de sistema online para controle e monitoramento dos investimentos e demais condições estabelecidas na dispensa e seus anexos, conforme solicitação do FUNPRESOL	Mês	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00

VITOR
LEITAO
ROCHA:01
148993398 Assinado de forma
digital por VITOR
LEITAO
ROCHA:01148993
398
Dados: 2021-02-02
17:31:09 -03'00'

Rua Luiz Carolino de Siqueira, 184, Centro – Solidão/PE – CEP: 56795-000.
Tele Fax: (87) 3830 - 1117 PABX (87) 3830 - 1140
E-mail: prefeituradesolidao@hotmail.com



4.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de adquirir apenas parte dos serviços, que dessa forma será efetuado o pagamento apenas dos serviços solicitados, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura.

4.3 O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente prestados, em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

4.4 No valor estão estipulados todos os custos necessários à realização deste serviço, incluindo honorários, impostos e contribuições retidos na fonte, bem como as demais despesas inerentes a execução das atividades.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros para execução da presente licitação são oriundos do FUNPRESOL da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO – PE:

23.001 FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

8 – Programa de Previdência Própria do Município

2.66 Manutenção Atividades Administrativa Do FUNPRESOL

3390.35 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações das Partes

6.1 – Compete à CONTRATANTE:

6.1.1 Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado.

6.1.2 Emitir as solicitações dos produtos ao CONTRATADO.

6.1.3 Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação da ratificação e do extrato do presente contrato, assim como as atinentes à prorrogação, se ocorrente hipótese, sendo também de sua obrigação o encaminhamento ao CONTRATADO de cópia destes documentos imediatamente.

6.1.4 Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse, pareceres e solicitações de consultas.

6.2 – Compete à CONTRATADA:

6.2.1 Solicitado o fornecimento do objeto pela CONTRATANTE e autorizada a mesma, emerge obrigação do CONTRATADO de sua prestação.

6.2.2 Responder às consultas da CONTRATANTE, na forma prevista neste processo.

6.2.3 Constituem obrigações do CONTRATADO todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações

VITOR

LEITAO

ROCHA:01

98
Dados: 2021.02.02
148993398
17:31:30 -03'00'

Assinado de forma
digital por VITOR
LEITAO
ROCHA:011489933

98

Dados: 2021.02.02

148993398
17:31:30 -03'00'

Rua Luiz Carolino de Siqueira, 184, Centro – Solidão/PE – CEP: 56795-000.

Tele Fax: (87) 3830 - 1117 PABX (87) 3830 - 1140

E-mail: prefeituradesolidao@hotmail.com

DJALMA

ALVES DE

SOUZA:

285935884

68

Assinado digitalmente por DJALMA
ALVES DE SOUZA 28593588466
Data: 2021-02-02 10:51:33
DN: CN=Djalma Alves de Souza, O=UFPE, L=Recife, S=PE, C=BR
A3: OU=VALUD, CL=VALUD, C=BR
CERTIFICADORA: UNICES
CNPJ: 25.93588466
PAPEL: Encartado
Localização: sala 101, 1º andar, Centro
Assinatura digital
Data: 2021-02-02 10:51:33
Fever: Assinado - Versão 1.0.0.0



empregatícias da mesma correção, por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o contrato.

6.2.4 Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, o CONTRATADO se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com todas as obrigações assumidas.

6.2.5 Os serviços a serem entregues deverão ser realizados pela própria CONTRATADA, manter a mesma qualidade, não se admitindo, ainda que parcialmente, originários de outros.

6.2.6 Os profissionais da empresa contratada a efetuar os serviços do objeto, deverão ser qualificados na área de Economia, Administração e Ciências Contábeis e legalmente preparados para atender os seguintes serviços:

- Assessoria na escolha de produtos financeiros
 - Elaboração de pareceres técnicos sobre fundos de investimentos
 - Auxílio em auditorias e fiscalizações
 - Elaboração e envio mensal do DAIR
 - Elaboração e envio da Política de Investimentos e DPIN

6.2.7 Substituir todas as peças/serviços que não atenderem aos padrões de qualidade exigidos para esta contratação.

6.2.8 A garantia deverá ser prestada mediante ocorrência de qualquer defeito/erro nos serviços solicitados ou incompatibilidade com esta dispensa, implicando na obrigação, por parte da empresa detentora de melhor preço, da correção do problema no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da abertura do Chamado /reclamação feita pelo FUNPRESOL.

6.2.9 O sistema online deverá compreender também os seguintes itens:

- Auxílio no preenchimento dos formulários APR
 - Suporte ao Comitê de Investimentos
 - Realização do credenciamento de instituições financeiras
 - Elaboração dos relatórios periódicos
 - Preparação dos gestores para a certificação
 - Participação nas reuniões de Conselho e Comitê
 - Cursos exclusivos.

6.2.10 Correrá por conta da empresa contratada todas as despesas com o deslocamento até a sede do FUNPRESOL, assim como as despesas relacionadas com a troca e substituições de serviços dentro do prazo de garantia. Eventualmente quando necessário e conveniente para o FUNPRESOL em visitas/necessidades emergenciais, as despesas logísticas terão seus valores acordados entre ambas as partes.

6.2.11 Aceitar o aditamento ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial licitado – conforme Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8 666/1993;

VITOR
LEITAO
ROCHA:01
148993398
Assinado de
forma digital por
VITOR LEITAO
ROCHA:01148993
398
Dados: 2021.02.02
17:31:51 -03'00'

Rua Luiz Carolino de Siqueira, 184, Centro – Solidão/PE – CEP: 56795-000.
Tele Fax: (87) 3830 - 1117 PABX (87) 3830 - 1140
E-mail: prefeituradesolidao@hotmail.com

**DJALMA
ALVES DE
SOUZA:
28593588
468**

Assinado eletronicamente por DJALMA ALVES DE SOUZA
Data: 2021-03-02 10:51:10
Firma: Rauterleander 18.9.0



6.2.12 O Município de Solidão - PE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto nesta contratação, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

6.2.13 Constituem motivos para o cancelamento do contrato as situações referidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, garantida a previa defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas nos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, especialmente multas, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso ou por não cumprimento de cada uma das obrigações contratuais, até o limite máximo de 10% (dez por cento), do valor global da proposta, além das sanções de ordem administrativa e penal.

Independentemente de cobrança de multas, os prazos não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa:

Advertência por escrito;

Suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores;

Declaração de idoneidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, garantida a defesa prévia, fica a mesma sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Executores

Ficam designados como executores deste Contrato, para o cumprimento das obrigações nele definidos:

- pela CONTRATANTE – A gerente de Previdência do FUNPRESOL.
- pela CONTRATADA – O representante legal responsável pela assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – Do Gestor do Contrato

A CONTRATANTE designa como gestor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços objeto deste Instrumento, a gerente de previdência do FUNPRESOL, tudo na forma dos artigos 67 e 68 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Fundamentação Legal

A presente contratação encontra-se de acordo com o Processo Licitatório N° 009/2021 – Dispensa N° 005/2021, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores, os quais se incorporam ao presente Instrumento, como se transcritos fossem.

VITOR LEITAO
ROCHA:0114
8993398
Assinado de forma
digital por VITOR
LEITAO
ROCHA:01148993398
Dados: 2021.02.02
17:32:14 -03'00'

Rua Luiz Carolino de Siqueira, 184, Centro – Solidão/PE – CEP: 56795-000.
Tele Fax: (87) 3830 - 1117 PABX (87) 3830 - 1140
E-mail: prefeituradesolidao@hotmail.com

Assinado eletronicamente por DJALMA ALVES DE SOUZA
ANPE DR SOLDA 286-86944
DN-C-BR-D-ICP-Brasil
OU-Secretaria de Previdência Federal
Ou: Souza, Alves, DJALMA-429
Data: 2021-02-02 17:32:14-03'00'
CERTIFICADORA: MINISTÉRIO DA SAÚDE, ALVES DE SOUZA
Assinado eletronicamente por ALVES DE SOUZA
Data: 2021-02-02 17:32:14-03'00'
Certificado sob Identificação: 285935884
Data: 2021-02-02 17:32:14-03'00'
CNPJ: 00000000000000000000
Data: 2021-02-02 17:32:14-03'00'
CNPJ: 00000000000000000000
Data: 2021-02-02 17:32:14-03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Habilitação e Qualificação

A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no Processo Licitatório n.º 009/2021 – Dispensa n.º 005/2021, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Legislação Aplicável

Este contrato é regido em conformidade com os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e, demais normas legais pertinentes a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão

O Contrato celebrado poderá ser rescindido, desde que ocorra qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assegurando o contraditório e a ampla defesa, resguardadas as prerrogativas conferidas por Lei, consoante o que estabelece o Art. 58 do citado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Disposições Finais

14.1 O presente Instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento;

14.2 Fica expressamente esclarecido que a CONTRATANTE não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais correrão à exclusiva conta da CONTRATADA, não tendo o pessoal contratado por esta, para a execução deste Contrato, qualquer vínculo empregatício pelo CONTRATANTE.

14.3 No caso de eventuais divergências entre este Contrato e o Processo Licitatório n.º 009/2021 – Dispensa n.º 005/2021, prevalecerão as desses últimos.

14.4 Toda e qualquer alteração do Contrato, somente se dará nos termos do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizando-se tais disposições através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca do Tabira/PE, como o único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e acordadas, lavram o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, e que, no final, também o subscrevem.

Solidão, 02 de fevereiro de 2021.

VITOR

EITAO

ROCHA:01

48993398
398
Dados: 2021.02.02
17:32:34 -03'00'

Assinado de forma
digital por VITOR

Rua Luiz Carolino de Siqueira, 184, Centro – Solidão/PE – CEP: 56795-000.

Tele Fax: (87) 3830 - 1117 PABX (87) 3830 - 1140

E-mail: prefeituradesolidao@hotmail.com

DJALMA

ALVES DE

SOUZA:

285935884

68

Assinado digitalmente por DJALMA

ALVES DE SOUZA 285935884

DN: C=BR, O=HGT-Brasil

OU=HGT-Brasil, CN=HGT-Brasil

Subject=HGT-Brasil, DN=HGT-Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ 10.348.050/0001-18**



DJALMA
ALVES DE
SOUZA
28593588468

DE SOLIDÃO
DN=CN=BR, O=BR, C=BR, ST=BR, L=Solidão, O=Solidão
Rouge, OU=Solidão, OU=RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR
CERTIFICADORA NUNES
OU=0711285000120, CN=DJALMA ALVES
DE SOLIDÃO-28593588468
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
Digital
Data: 2021-02-02 10:52:52
Foxit Reader Versão: 10.0.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO

Djalma Alves de Souza
Prefeito
CONTRATANTE

VITOR LEITAO Assinado de forma digital

por VITOR LEITAO

ROCHA:011489 ROCHA:01148993398

93398 Dados: 2021.02.02

17:32:56 -03'00'

MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
Vitor Leitão Rocha
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Maria Aparecida Veras Lima
CPF: 327.992-198-55

NOME: Thayane da Silva Santos
CPF: 105.341.414-55

Rua Luiz Carolino de Siqueira, 184, Centro – Solidão/PE – CEP: 56795-000.

Tele Fax: (87) 3830 - 1117 PABX (87) 3830 - 1140

E-mail: prefeituradesolidao@hotmail.com